A C Ó R D Ã O

TC-006375.989.25-8 (ref. TC-012940.989.20-5 e TC-014862.989.24-1)

Embargante: Terracom Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, no valor de R$102.949.192,32.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 Ufesps aos responsáveis Válter Suman e Hassen Ahmad Hammoud, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. ALEGADA OMISSÃO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio

Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR